



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão de Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026

PROCESSO N° 32993/2025

### ATA DE SESSÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS PARA FORTALECER O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, JUNTAMENTE COM A GUARDA MUNICIPAL, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2026, às 11h00min, foi realizada sessão referente ao certame supracitado, ocasião em que se registra o seguinte:

Na oportunidade, foi retomada a sessão pública, sob a condução da Pregoeira, em continuidade aos atos anteriormente praticados pelo pregoeiro designado, atualmente em período de férias, com vistas ao prosseguimento do certame, especialmente quanto ao julgamento da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

Durante a fase de acolhimento de propostas, etapa em que os licitantes registram suas ofertas no sistema, a empresa **FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA**, declarou no sistema do Banco do Brasil seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, em lote destinado à ampla concorrência, porém com previsão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que tal declaração impacta diretamente a condução do certame, uma vez que o sistema eletrônico considera automaticamente o enquadramento informado para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

Ao proceder à análise da documentação econômico-financeira apresentada pela licitante, verificou-se, por meio da Demonstração de Resultado do Exercício, que a empresa apresentou receita bruta anual no montante de R\$ 5.054.538,35, valor superior ao limite estabelecido no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Diante disso, os autos foram encaminhados ao setor de contabilidade para análise técnica, cujo retorno subsidiou a presente decisão, conforme manifestação abaixo transcrita:

*“Considerando a análise realizada com base na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), com receita bruta de vendas e serviços apurada em R\$ 5.054.538,35.*

*Considerando o Capítulo II, Art. 3° da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, “DA DEFINIÇÃO DE MICRO EMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE”.*

*Considerando consulta realizada junto à Receita Federal do Brasil (RFB), onde foi evidenciado a situação atual como NÃO optante pelo Simples Nacional e NÃO enquadrado no SIMEI.*

*Em devolução e, s.m.j., não há elementos que possam enquadrar a empresa como micro empresa ou de pequeno porte.”*

Dessa forma, restou evidenciado que a licitante declarou indevidamente sua condição de Empresa de Pequeno Porte no sistema eletrônico, em desacordo com os requisitos legais. Tal declaração impactou diretamente a condução da fase competitiva, uma vez que o sistema passou a considerá-la como beneficiária do tratamento diferenciado previsto na legislação, especialmente no que se refere ao critério de desempate ficto, o qual deixou de ser corretamente oportunizado à licitante efetivamente enquadrada como ME/EPP. Assim, verifica-se prejuízo à regularidade do certame e à isonomia entre os participantes.

Ante o exposto, a Pregoeira decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA, por descumprimento das condições de participação e apresentação de declaração em desconformidade com a realidade.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão de Permanente de Licitações*

Na sequência, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para apresentação da proposta readequada e posterior análise de habilitação, nos termos do edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata.

Letícia G. Carrara P.  
*Pregoeira*

Fernando Campos  
*Autoridade Competente*

Diogo Silva  
*Membro*